



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo n. 8502510-08.2024.8.06.0000)

1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

2 . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação para a execução dos serviços em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Resolução n. 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e dá outras providências;
- Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que **institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional** no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;
- Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

- Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Resolução 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- Decreto n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de **percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica** e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa n. 05/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – atual Ministério do Planejamento;
- Instrução Normativa n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. REQUISITOS DA LEI n. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2023

3.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de ter um papel relevante na prevenção e identificação precoce de alteração ou agravo no processo de desenvolvimento humano, além de trabalhar na prevenção de doenças e acidentes, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de se manter disponíveis nas dependências do Poder Judiciário serviços de saúde explanados no Documento de Formalização da Demanda que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para manutenção das atividades da Coordenadoria de Atenção à Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Atualmente os serviços de Saúde são regidos pelo Contrato Administrativo n. 14/2020, firmado com a empresa Mais Serviços LTDA., decorrente do processo de contratação n. 8506429-44.2020.8.06.0000, e abrange os profissionais de medicina, enfermagem, nutrição e fonoaudiologia. Enquanto os serviços de Odontologia têm como normativo o Contrato Administrativo n. 11/2020, firmado com a empresa LDS Serviços de Limpeza LTDA, em decorrência do processo n. 8503654-56.2020.8.06.0000 e, além dos odontólogos, prevê o exercício de profissionais que atuem como auxiliares de saúde bucal. No entanto, o contrato de Saúde terá vigência encerrada no dia 28.05.2024 e o instrumento contratual da área de Odontologia encerra no dia 27.05.2024.

Diante do vencimento dos contratos administrativos atualmente vigentes, a necessidade consiste em manter em funcionamento as atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria de Atenção à Saúde, para tanto exige-se a disponibilidade de profissionais das áreas de enfermagem, nutrição, fonoaudiologia, odontologia e serviços auxiliares de odontologia, bem como da medicina nas áreas de clínica geral, endocrinologia e do trabalho.

Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

Periodicidade da necessidade: considerando a natureza das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, verifica-se tratar-se de necessidade permanente, sobretudo, em razão das determinações da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Locais de aplicação/execução/recebimento: Coordenadoria de Atenção à Saúde, que é responsável por executar a Política de Saúde, e, em menor escala, a Creche do Poder Judiciário deverá receber serviços de fonoaudiologia, nutrição e enfermagem. Importa salientar que as atividades precisam ser desenvolvidas também em unidades no interior, em decorrência de ações eventuais que venham a ser realizadas, e via remota, com a finalidade de alcançar magistrados, servidores e colaboradores de Comarcas do interior.

Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: a disponibilização dos serviços deve ocorrer durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 horas, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno. E, ainda, para o melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço. Em sendo os serviços executados em horários fora do expediente



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

normal, poderão ser compensados de segunda a sexta- feira, também vedada a compensação entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Unidade de medida de consumo/realização: posto de trabalho.

Volume/Quantidade: 05 Enfermeiros (as) - 40h/semanal; 03 Nutricionistas - 40h/semanal; 02 Fonoaudiólogos (as) - 20h/semanal; 04 Dentistas - 20h/semanal; 02 Auxiliares de Saúde Bucal - 40h/semanal; 04 Médicos (as) com especialidade em clínico geral - 20h/semanal; 02 Médicos (as) com especialidade em endocrinologia - 20h/semanal; 01 Médico (a) com especialidade em medicina do trabalho- 20h/semanal.

Demandantes e usuários finais: a Coordenadoria de Atenção à Saúde atende magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, e dependentes, que compõem o público das atividades médicas e assistenciais;

Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com serviços de saúde suficientes a atender as determinações da Política de Saúde veiculada pelo Conselho Nacional de Justiça, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descontinuidade das atividades da Coordenadoria de Atenção à Saúde, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim, dada a relevância das ações de concretização da Política de Saúde voltada aos cuidados com magistrados, servidores e demais colaboradores.

3.2 FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.2.1 Remanejamento interno: analisada a necessidade, constata-se que atualmente o órgão não dispõe de profissionais habilitados em seu quadro de servidores para atendimento da demanda;

3.2.2 Realização de concurso público: instada a se manifestar nos autos n. 8503228-05.2024.8.06.0000, a Secretaria de Gestão de Pessoas informa que a realização de concurso público necessita de lei em sentido estrito para criação de cargos a serem providos, bem como ressalta que os serviços especializados não integram a área-fim deste órgão, portanto, a medida não parece observar o princípio da eficiência considerado o maior dispêndio para o órgão. Nessa esteira, cumpre ressaltar, ainda, que a relação estabelecida com servidores efetivos possui caráter definitivo, o que eleva a despesa com o transcurso do tempo e impede posteriores análises de melhor solução para o órgão no tocante aos serviços de saúde, que, frise-se, não integram a área-fim deste órgão. Ademais, considerando que a solução precisa estar implementada em maio deste ano, neste momento a realização de concurso público também seria inviável por esta razão.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.2.3 Credenciamento: num primeiro momento, o credenciamento apresenta-se como uma possível forma de solução da demanda, contudo, importa considerar que a Coordenadoria de Atenção à Saúde possui atividades específicas relacionadas a ações internas de saúde e não apenas a consultas médicas e da área assistencial, assim como em alguns casos constata-se a necessidade de atividades de acompanhamento contínuo. Importante, ainda, mencionar que a rotina e a expertise atual da unidade não estão adaptadas às regras de funcionamento do credenciamento, especialmente no que tange à rotatividade dos profissionais. Portanto, apesar de representar uma solução viável, considerando o prazo estipulado para garantir a continuidade das atividades de saúde no âmbito deste órgão, o credenciamento não se mostra como solução mais adequada, porém, pode ser adotada futuramente após estudos mais aprofundados e designação de equipe própria para promover a adaptação das rotinas a essa forma de atendimento da necessidade, dentro de tempo hábil para tal.

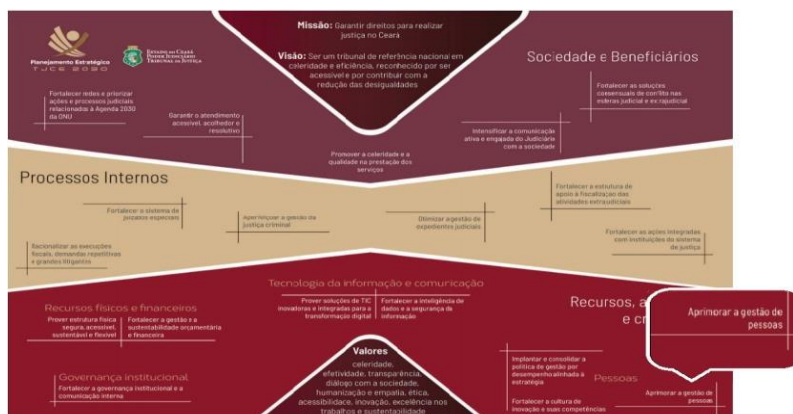
3.2.4 Contratação temporária: vê-se que a necessidade descrita não compreende os requisitos de temporariedade e excepcionalidade exigidos pela lei, logo, tal forma de atendimento não se mostra adequada para a demanda.

3.2.5 Continuidade da solução já adotada pelo órgão: trata-se de contratação de serviços terceirizados, com regime exclusivo de mão de obra, que atenderá a necessidade de manter disponíveis nas dependências do Poder Judiciário os serviços de saúde necessários para realização atendimento médico de urgência e eletivo e ações de saúde que alcancem o público-alvo.

Ao final da análise, considerando o prazo em que será necessário o início da execução dos serviços, a expertise das equipes envolvidas, a experiência adquirida na execução dos Contratos n. 11/2020 e 14/2020, e a análise das demais soluções possíveis, acima explanadas, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é dar continuidade à solução já adotada pelo órgão, qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com regime exclusivo de mão de obra.

3.3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser referência em gestão





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “aprimorar a gestão de pessoas” e “aprimorar o atendimento e o acesso do cidadão à justiça”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar sua força de trabalho, a fim de que seja possível acolher as necessidades administrativas internas.

A contratação ora pretendida está consonância com os objetivos estratégicos deste Tribunal (Planejamento Estratégico 2030), visto que uma adequada estrutura de saúde é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim. Ademais, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código **TJCESGP_2024_0008**.

3.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1 NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços de saúde possuem natureza contínua, considerando, sobretudo, as necessidades das rotinas internas deste Tribunal de Justiça, logo, restam configuradas as características da **essencialidade e habitualidade**. Nessa esteira, pode-se afirmar que a eventual interrupção da prestação geraria prejuízos à Administração Pública, uma vez que os serviços de saúde são uma das atividades-meio mais essenciais para que o Judiciário execute de forma satisfatória a prestação jurisdicional devida e regular.

No campo da habitualidade, percebe-se, de fácil modo, tratar-se de necessidade permanente da Administração e que, manifestamente, estende-se por mais de um exercício financeiro. Desse modo, a contratação enquadra-se nas disposições contidas no artigo 15 da Instrução Normativa n. 05/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – atual Ministério do Planejamento. Observe-se:

Art. 15-Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública **de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

De igual modo, a presente contratação enquadra-se na descrição trazida pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV, conforme segue:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, **decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.4.1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviços comuns ventilado pelo art. 6º da Lei n. 14.133/2021. Observe-se:

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação apresenta incremento nos quantitativos de profissionais referentes aos serviços já prestados e acrescenta-se profissionais para ampliação dos serviços realizados na capital (Tribunal e Fórum), agora com a necessidade de alcançar os servidores das Comarcas do interior do Estado. A ampliação envolve a contratação de serviços médicos com especialidade em endocrinologia e medicina do trabalho.

São considerados os atendimentos nos prédios do Palácio da Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e Comarcas do Interior do Estado em forma telemedicina e viagens para ações pontuais *in loco*.

Observe-se a especificação dos serviços necessários:

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Enfermagem	05	2235-05	40h
2	Nutrição	03	2237-10	40h
3	Fonoaudiologia	02	2238-10	20h
4	Medicina - Clínica geral	04	2251-25	20h
5	Medicina - Endocrinologia	02	2251-55	20h
6	Medicina do Trabalho	01	2251-40	20h
7	Odontologia	04	2232-08	20h
8	Auxiliar de Saúde Bucal	02	3224-15	40h



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.3.1.3 DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Alguns padrões mínimos devem ser estabelecidos para garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações.

Atendimento cortês e profissional: a empresa contratada deve exigir que seus funcionários mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado.

Conhecimento do serviço: os profissionais devem ser treinados e ter um conhecimento aprofundado dos serviços oferecidos pela empresa contratante.

As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos colaboradores, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.

As capacitações serão realizadas semestralmente, conforme programação que será acompanhada pela Contratante.

3.3.1.4 OUTROS REQUISITOS INTERNOS

Impõe-se a necessidade de que os serviços sejam prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que tal modelo permite a disponibilidade integral dos empregados da contratada nas dependências do órgão, veda o compartilhamento de recursos humanos e viabiliza a fiscalização do contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução do contrato, conforme prevê a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 6º:

VI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **caso o contrato venha a atingir mais de 25 postos durante sua execução**;;

3.3.2.2.4 capacitar periodicamente pelo menos **5% (cinco por cento)** do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução n. 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

3.3.2.2.5 comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

3.3.2.2.6 A Contratada deverá observar, sempre que possível, a contratação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução n. 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

3.3.2.3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada deverá observar todas as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), promovendo o tratamento e processamento de dados estritamente necessários para a consecução do contrato, sem incorrer em compartilhamento de dados desnecessários ou não consentidos pelo empregado.

Deverá estar comprometida com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e implementar medidas adequadas de segurança e proteção dos dados pessoais de seus empregados e dos clientes atendidos no âmbito da prestação dos serviços.

A coleta será realizada de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD, observando, dentre outros, a finalidade específica do tratamento e a necessidade e adequação dos dados coletados.

A contratada deverá adotar medidas específicas de segurança e confidencialidade no tratamento dos dados do público destinatário dos serviços, tais como acesso restrito aos dados, treinamento dos funcionários quanto à proteção de dados e a adoção de políticas e procedimentos internos que estejam em conformidade com as exigências da LGPD.

Por fim, a contratada firmará termo de compromisso e responsabilidade para observância da Lei Geral de Proteção de Dados, nos moldes do anexo I deste Estudo Técnico.

3.3.2.4 PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MMIRDH n. 4 DE 11/05/2016



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

A contratada deverá comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4 de 11/05/2016.

3.3.2.5 INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS LEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO

A contratada deverá comprovar não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105.

3.3.2.6 RESOLUÇÃO n. 169/2013, COM ALTERAÇÕES REALIZADAS PELAS RESOLUÇÕES n. 183/2013, n. 248/2018 E 301/2019, TODAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

A contratação observará as disposições contidas na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e a futura contratada deverá concordar com os percentuais de retenção contidos na planilha de custos e critérios de resgate de valores contidos na norma em referência.

3.4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Os quantitativos foram mensurados a partir de informações fornecidas com base nas experiências proporcionadas pelos contratos atualmente vigentes, que possuem como objeto o atendimento das necessidades arroladas neste estudo, nos termos que seguem:

Enfermagem: para o pleno atendimento da demanda, constata-se a necessidade de **05 (cinco) postos de trabalho** na área, visto que se faz necessária a alocação de um dos postos na Coordenadoria da Creche do Poder Judiciário, e 04 (quatro) na Coordenadoria de Atenção à Saúde, que atende aos diversos prédios do Poder Judiciário, para atendimento de magistrados, servidores, colaboradores e dependentes, além da atuação dos profissionais no desenvolvimento de ações e projetos na área da saúde, campanhas e viagens extraordinárias ao interior do estado. Salienta-se, ainda que os relatórios de atendimentos e ações do ano de 2023, ora anexados, apontam o total de 2.021 (dois mil e vinte e um) atendimentos realizados.

Nutrição: para o pleno atendimento da demanda, constata-se a necessidade de **03 (três) postos de trabalho** na área, sendo um deles para atendimento da Coordenadoria da Creche do Poder Judiciário e 02 (dois) com alocação na Coordenadoria de Atenção à Saúde, dada a necessidade de garantir a segurança, qualidade e equilíbrio da



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

alimentação das crianças da Creche do Poder Judiciário, bem como fornecer de forma integral assistência aos magistrados, servidores e demais colaboradores. Os profissionais também atuarão nas ações e projetos voltados ao bem estar do público-alvo e poderão empreender viagens eventuais ao interior do estado, caso necessário. Foram realizados 761 (setecentos e sessenta e um) atendimentos em 2023, conforme indicado no relatório de atendimentos e ações realizadas de janeiro a dezembro de 2023, apenas no âmbito da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

Fonoaudiologia: a manutenção de **02 (dois) postos de trabalho** justifica-se ante a necessidade de atender a Coordenadoria da Creche do Poder Judiciário e Coordenadoria de Atenção à Saúde. Foram realizados 177 (cento e setenta e sete) atendimentos em 2023, conforme indicado no relatório de atendimentos e ações realizadas de janeiro a dezembro de 2023.

Odontologia: os odontologistas atuam em emergências odontológicas e realizando atendimentos preventivos e eletivos aos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e dependentes. No ano de 2023, foram registrados em média 2.305 (dois mil, trezentos e cinco) atendimentos odontológicos emergenciais e eletivos, o que justifica a necessidade de **04 (quatro) postos de trabalho** para suprimento satisfatório da demanda.

Serviço auxiliar de saúde bucal: os profissionais atuam organizando e executando as atividades de higiene bucal e a manipulação de materiais de uso odontológico, prestando auxílio aos odontologistas nas atividades de rotina. Considerando a quantidade de atendimentos acima mencionado, consideram-se necessários **02 (dois) postos de trabalho** para suprimento da demanda.

Médicos (as) com especialidade em clínica geral: a fim de viabilizar a realização de consultas e atendimentos médicos ambulatoriais e emergenciais, faz-se necessário a manutenção de **04 (quatro) postos de trabalho** para suprir as necessidades da Coordenadoria de Atenção à Saúde, considerando o vasto público alcançado e a necessidade de cobertura integral do horário de expediente forense, considerando a carga horária de 20 (vinte) horas de cada posto de trabalho. No ano de 2023, foram realizados 2.856 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis) atendimentos em 2023, conforme indicado no relatório de atendimentos e ações na área.

Médicos (as) com especialidade em endocrinologia: a necessidade consiste em viabilizar consultas especializadas, a fim de promover o bem-estar do público-alvo, como também permitir o acompanhamento dos colaboradores no Programa Medicina de Estilo de Vida Saudável. Para integral atendimento da necessidade, verifica-se a necessidade de 02 (dois) postos de trabalho na área.

Médico (a) com especialidade em medicina do trabalho: A Coordenadoria de Atenção à Saúde necessita de atuação especializada de profissional habilitado para atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente quanto ao manejo das normas e regulamentos que regem o tema e programas de prevenção de riscos e de saúde ocupacional, bem como na análise e emissão de documentos técnicos. A partir disso, demonstra-se necessária a manutenção de **01(um) posto de trabalho** na área.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

A partir das justificativas acima apresentadas, segue quadro-resumo do quantitativo necessário para atendimento integral das necessidades do Tribunal de Justiça:

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Enfermagem	05	40h
	Nutrição	03	40h
	Fonoaudiologia	02	20h
	Medicina - Clínica geral	04	20h
	Medicina - Endocrinologia	02	20h
	Medicina do Trabalho	01	20h
	Odontologia	04	20h
	Auxiliar de Saúde Bucal	02	40h

3.5 ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio de contratações anteriores. Atualmente os serviços de Saúde são regidos pelo Contrato Administrativo n. 14/2020, firmado com a empresa Mais Serviços LTDA., decorrente do processo de contratação n. 8506429-44.2020.8.06.0000, e abrange os profissionais de medicina, enfermagem, nutrição e fonoaudiologia. Enquanto os serviços de Odontologia têm como normativo o Contrato Administrativo n. 11/2020, firmado com a empresa LDS Serviços de Limpeza LTDA, em decorrência do processo n. 8503654-56.2020.8.06.0000 e, além dos odontólogos, prevê o exercício de profissionais que atuem como auxiliares de saúde bucal. No entanto, o contrato de Saúde terá vigência encerrada no dia 28.05.2024 e o instrumento contratual da área de Odontologia encerra no dia 27.05.2024.

A análise das contratações atuais fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Aumento da demanda dos serviços de nutrição, de 02 (dois) para 03 (três) postos;
2. Ampliação dos serviços médicos com especialidade em endocrinologia e medicina do trabalho;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3. Previsão de custos para possibilitar a realização de viagens ao interior do estado;
4. Aperfeiçoamento da previsão de EPIS e seus respectivos custos.

3.6 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, realizou-se uma análise do mercado e das possibilidades de que dispõe o órgão, a fim de verificar como se dá a contratação continuada na área de saúde.

Considerando-se as necessidades da Administração, a solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa Ministério do Planejamento n. 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Ademais, foram analisadas contratações com o mesmo escopo, como:

Pregão Eletrônico 19/2023 – TCMRio – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico e odontológico, com fornecimento de materiais e prestação de serviços correlatos;

Pregão Eletrônico 012/2021- TJAM - Contratação de serviços contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, com dedicação exclusiva, de serviço técnico especializado na área de Enfermagem;

Pregão Eletrônico 032/2018 – TJBA - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal;

Pregão Eletrônico 039/2021 – TJBA - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de Técnicos de Enfermagem;

Pregão Eletrônico 078/2019 – TST - Contratação de empresa para prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem.

Considerando as pesquisas realizadas, constatou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de atendimento médico e odontológico, com utilização da modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução eficiente e amplamente utilizada no Setor Público, adequando-se às necessidades da Administração, uma vez que se trata de atividade-meio do órgão.

3.7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO
SUPOORTE.

Para fins de estimativa do orçamento da contratação, utilizaram-se os seguintes métodos:

Médicos: apesar de haver Instrumento Coletivo vigente, não há previsão de piso salarial, razão pela qual utilizou-se pesquisa de mercado.

Nutricionista e odontologistas: as categorias estão abrangidas por convenções coletivas de trabalho vigentes (CE001396/2023; CE001397/2023, respectivamente), de forma que os salários cotados são os que constam nos referidos instrumentos como o piso das categorias.

Enfermeiro: os salários definidos seguem o piso nacional.

Fonoaudiólogo: não tem instrumento coletivo e piso salarial vigentes, razão pela qual utilizou-se pesquisa de mercado.

Auxiliar de saúde bucal: não tem instrumento coletivo e piso salarial vigentes, razão pela qual utilizou-se pesquisa de mercado.

Segue tabela resumo dos valores estimados, conforme planilha de custos elaborada a partir das pesquisas de mercado e Convenções Coletivas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Médico - endocrinologia	2251-55	2	R\$ 24.823,53	R\$ 49.647,06
2	Médico - clínica geral	2251-25	4	R\$ 24.823,53	R\$ 99.294,12
3	Médico - medicina do trabalho	2251-40	1	R\$ 24.823,53	R\$ 24.823,53
4	Odontologista	2232-80	4	R\$ 11.299,87	R\$ 45.199,48
5	Nutricionista	2237-10	3	R\$ 9.214,66	R\$ 27.643,97
6	Fonoaudiólogo	2838-10	2	R\$ 8.976,90	R\$ 17.953,80
7	Enfermeiro	2235-05	5	R\$ 12.284,50	R\$ 61.422,50
8	Auxiliar de saúde bucal	3224-15	2	R\$ 6.061,15	R\$ 12.122,30
	TOTAL DA MÃO DE OBRA		23		R\$ 338.106,76
	PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)				R\$ 16.905,34
	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 355.012,10
	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 4.260.145,20

Toda a pesquisa de mercado realizada, bem como Convenções Coletivas e a planilha de custos serão anexadas ao processo por ocasião do Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se, como a melhor opção para solução da necessidade, a contratação de serviços de saúde com regime exclusivo de mão de obra para viabilização das atividades da Coordenadoria de Atenção à Saúde e das atividades de saúde que são exercidas no âmbito da Creche do Poder Judiciário, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns).

O regime exclusivo de mão de obra implica que a contratada será responsável por fornecer uma equipe dedicada e qualificada para realizar as atividades. A equipe deve possuir conhecimentos e habilidades adequadas para desempenhar suas funções de forma eficiente e satisfatória, garantindo um serviço de qualidade às unidades judiciárias e administrativas.

O órgão dispõe de infraestrutura, como instalações físicas, equipamentos de comunicação, sistemas de TI, entre outros, para um melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, evitando gastos adicionais em infraestrutura duplicada.

Os serviços serão, majoritariamente, prestados no âmbito da Coordenadoria de Atenção à Saúde e Coordenadoria da Creche do Poder Judiciário, podendo ser prestados também via remota ao público residente no interior do estado, bem como por meio de viagens esporádicas em ações de saúde.

3.9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece a possibilidade de parcelamento do objeto quando houver vantagem técnica e/ou econômica para a Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que o não parcelamento traz alguns benefícios para a contratação em sua fase de planejamento e execução, dentre os quais:

Eficiência e vantagem operacional: parcelar a contratação pode aumentar a complexidade administrativa e gerencial, demandando maior esforço de coordenação e controle das partes envolvidas. Contratar o serviço como um todo, sem parcelamento, permite uma gestão mais eficiente e simplificada, garantindo um fluxo contínuo e integrado de atendimento.

Continuidade do serviço: ao contratar serviços de saúde com regime exclusivo de mão de obra, é essencial garantir a continuidade do serviço sem interrupções. A manutenção de um fluxo contínuo é crucial para a eficiência operacional.

Qualidade do atendimento: Um serviço eficiente e de qualidade depende da dedicação e do envolvimento



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

3.11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O órgão não precisará providenciar espaços para a referida contratação, posto que já dispõe de estrutura de apoio adequada para receber a prestação dos serviços terceirizados.

Quanto à fiscalização e gestão do contrato, deverão ser designados os mesmos servidores que já atuam nas referidas funções no âmbito dos Contratos vigentes, o que não obsta futuros aperfeiçoamentos que se mostrem necessários.

3.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que possam alterar as disposições do planejamento desta contratação.

Portanto, os contornos da necessidade, ora definidos, tem por base a experiência constatada pelas unidades afetadas pela prestação dos serviços na execução dos contratos em andamento.

3.13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A fim de dar efetividade aos incisos II, X e XII da Instrução Normativa n. 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e ao inciso XII do §1º da Lei n. 14.133/2021, realizou-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataoesSustentveis4edi_o.pdf), todavia, não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Outrossim, não foi identificada legislação específica que estabeleça tais critérios e práticas aplicáveis ao presente objeto.

Por fim, a presente contratação não apresenta aparente possibilidade de ocorrência de impactos



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] afirma que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a:

Observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, coletando e processando os dados pessoais dos clientes da Contratante exclusivamente para a finalidade específica estabelecida no escopo dos serviços de atendimento contratados. Os dados serão tratados de forma segura e confidencial, garantindo sua integridade e evitando o acesso não autorizado.

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais de clientes e de seus empregados alocados na prestação dos serviços, protegendo-os contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada. Tais medidas incluem, mas não se limitam a, criptografia, controle de acesso, monitoramento de sistemas, treinamento de pessoal e adoção de políticas internas de segurança.

Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações relacionadas à proteção de dados, implementando as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação.

Respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos para receber e responder a solicitações de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de dados pessoais.

Notificar prontamente a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar os dados pessoais dos clientes, bem como a cooperar na investigação e mitigação desses incidentes.

Cooperar com auditorias e revisões de conformidade, realizadas pela Contratante ou por terceiros autorizados pela Contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

